



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 2.943/2018.

DE 11 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TERCEIRIZADOS PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 30% (trinta por cento) das horas de serviços de máquinas e equipamentos terceirizados, para produtores rurais cadastrados no Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, objetivando a melhoria física e a capacidade produtiva das propriedades rurais.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município efetuará a contratação dos serviços de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, participando do pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor total da hora de serviço contratado, até o limite de 10 (dez) horas de máquina ou equipamento, por produtor, mediante o pagamento do valor correspondente, diretamente ao prestador do serviço.

§ 1º. O tomador dos serviços que requerer mais de 10 (dez) horas de máquina ou equipamento, ficará responsável pelo pagamento integral das horas excedentes, diretamente ao prestador do serviço. O serviço nesta hipótese, somente será realizado, após a conclusão das horas de máquina subsidiadas.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão dos contratos de prestação de serviços, podendo formar grupos de produtores, por localidade e ou tipo de máquina, para melhor otimização e rentabilidade do trabalho, devendo manter o controle do total de horas trabalhadas, mediante a emissão de autorização em três vias, sendo uma para o Município, uma para o tomador e uma para o prestador de serviço.

Art. 3º. O Município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço, conforme previsto no *caput* do art. 2º desta Lei, a cada 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante do total das horas trabalhadas, sendo deferido o pagamento após a conferência do total dos serviços prestados.

Art. 4º. Não será autorizada a concessão do benefício de que trata esta Lei, para contribuintes com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2017, e não pago na sua integralidade.

Art. 5º. A indicação dos locais dos serviços nas propriedades rurais para a realização de serviços de que trata esta Lei, será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou requerente, devendo atender as condições de segurança e exigências dos órgãos ambientais, podendo tanto o prestador do serviço quanto o Município, exigirem as licenças necessárias ou mesmo não realizar o serviço, em caso de risco ambiental; quando o local for considerado inadequado ou quando não apresentada a documentação exigida.

Art. 6º. As despesas de responsabilidade do Município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. O presente incentivo, na forma como disposto no *caput* art. 2º, limita-se ao exercício financeiro de 2018.

Art. 8º. Para os exercícios financeiros seguintes, fica ainda o Poder Executivo autorizado, mediante previsão orçamentária, a regulamentar a concessão do benefício, por decreto, no que tange a modificação do percentual do



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

incentivo e do número de horas de máquina, para fins de continuidade do benefício de que trata esta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
11 de abril de 2018.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11.04.2018


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br